

**LEI N.º 10.315, DE 28/09/79 (D.O. 04/10/79)**

**AUTORIZA ABERTURA DO CRÉDITO QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Secretaria da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), como auxílio às despesas de custeio e de capital do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará:

Parágrafo Único - A despesa de que trata este artigo obedecerá a seguinte classificação:

1800-SECRETARIA DA FAZENDA

1801-Gabinete do Secretário

1801.03070202.007-Direção e Coordenação

3.2.2.1.00.00-Transferência à União Cr\$ 280.000,00

4.3.2.1.00.00-Transferências à União Cr\$ 20.000,00

**TOTAL**

**Cr\$ 300.000,00**

Art. 2.º Os recursos para atender as despesas com esta lei, correrão por conta da Reserva de Contingência do Orçamento do Estado.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 1979.

**MANOEL CASTRO FILHO**  
**Luiz Gonzaga Mota**

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Trabalho Administração e Serviço Público, Orçamento, Finanças e Tributação.

**Palavras-chave:** LEI N.º 10.315, abertura, crédito, adicional, secretaria, fazenda, despesas, custeio, união, tribuna, regional, eleitoral.